



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6389, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta o procedimento para interposição de pedido de reconsideração e recurso das decisões proferidas em processo administrativo disciplinar

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, protocolo nº 13.976, datado de 03 de outubro de 2013, no qual requer seja garantido aos servidores que respondem a processo administrativo disciplinar, o direito a recurso hierárquico;

Considerando que sobre o assunto não há previsão legal, dispondo a Lei Complementar 564/09, apenas quanto à possibilidade de revisão do processo (art. 179 e seguintes), condicionada a existência de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada;

Considerando que a Lei Complementar 564/09, em seu artigo 104 e seguintes assegura ao servidor o direito de requerer ao Poder Público, em defesa de direito ou interesse legítimo e prevê a possibilidade de recurso hierárquico, aplicando-se tais dispositivos por analogia;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, garante: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

Considerando, mais, que sobre o assunto foi emitido parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, opinando no sentido de que deve ser garantido ao interessado o direito ao recurso hierárquico, em respeito ao Princípio Constitucional consubstanciado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, supra transcrito;

Considerando, finalmente, a necessidade de regulamentar o respectivo procedimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA

Artigo 1º - O servidor interessado em interpor pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, das decisões proferidas em processo administrativo disciplinar, deverá apresentá-lo por requerimento protocolado, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão, contendo as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido ou recurso.

§ 1º - Cabe pedido de reconsideração das decisões proferidas pelo Prefeito Municipal, nas hipóteses do art. 150, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 564/09.

§ 2º - Cabe recurso hierárquico, dirigido ao Prefeito Municipal, das decisões proferidas por Secretário Municipal, nos termos do art. 150, inciso I, letra “b”, da Lei Complementar nº 564/09.

Artigo 2º – O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico poderá ser recebido com efeito suspensivo, nos casos de grave dano ou difícil reparação, a juízo da autoridade a que for dirigido o recurso.

Artigo 3º – O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico deverá ser julgado dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da interposição.

Artigo 4º - Aplicam-se as disposições do presente decreto a Administração Pública Indireta, cabendo pedido de reconsideração aos respectivos dirigentes das autarquias e fundações, das decisões proferidas nos termos do art. 150, II, da Lei Complementar nº 564/09.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal